



PL 306/2018

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, que "veda ao Executivo iniciar obra pública antes da entrega definitiva de outra obra de natureza idêntica e no mesmo bairro."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "em nosso município existem muitas obras que estão inacabadas seja na área da saúde, educação, segurança, transportes entre outros, e mais importante que construir novas obras é terminar as já existentes."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, proíbe-se o Executivo de iniciar obra pública em data anterior à data de entrega de outra obra pública não recebida definitivamente, de natureza idêntica e que se localize no mesmo bairro. Excede-se a esta regra obra que integre o sistema viário e que se destine a abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais e gás canalizado.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, não obstante na forma do substitutivo que apresenta, objetivando excetuar, também, às restrições cuja propositura visa implantar, as obras de caráter emergencial.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 306/2018

""Veda ao Executivo iniciar obra pública antes da entrega definitiva de outra obra de natureza idêntica e no mesmo bairro.""

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedado ao Executivo iniciar obra pública em data anterior à data de entrega de outra obra pública não recebida definitivamente, de natureza idêntica e que se localize no mesmo bairro.

Parágrafo Único - Constituem-se exceções ao que dispõe o caput deste artigo a obra que integre o sistema viário e a que se destine a abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais e gás canalizado, como também, aquelas de caráter emergencial, necessárias para responder a situações de urgência e que visem à preservação da segurança e do bem-estar da população.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:



PL 306/2018

I - obra pública: a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada pelo Executivo, por meio de execução direta ou indireta;

II - obra não recebida definitivamente: a obra pública cujo termo de aceite ainda não tenha sido emitido nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - obra de natureza idêntica: a obra para instalação e espaço de infraestrutura urbana destinada a serviço público de uma mesma classe, entre as seguintes:

- a) abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de águas pluviais;
- b) disposição e tratamento dos resíduos sólidos;
- c) transporte público;
- d) energia elétrica e rede telefônica;
- e) gás canalizado;
- f) educação;
- g) saúde;
- h) cultura, esportes e lazer;
- i) segurança pública;
- j) abastecimento;
- k) serviços funerários;
- l) sistema viário; e
- m) outros serviços públicos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, às Comissões competentes.